



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CTO 17470/2024

(CD 17249/2024)

Termo de contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Coordenador de Licitações e Contrato, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **ORCALI Serviços de Segurança Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.930.214/0001-94, estabelecida na avenida Mauro Ramos, nº 755, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-301, fone 3212-1200, e-mail orcali@orcali.com.br neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Alfredo Vieira Ibiapina Neto**, portador da carteira de identidade nº 42.374 OAB/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 170.247.573-53, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Coordenador de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 17249/2024

§ 1º – A licitação é dispensável/inexigível para a presente contratação com fundamento no art. 75, inc. VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica monitorada por meio de sensores de presença, com vistoria de pronta resposta, vinte e quatro horas diárias, sete dias por semana, inclusive finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais e período de recesso forense, e com fornecimento e instalação dos equipamentos em comodato em edificações do Tribunal.

LOTE 1			
ITEM	EDIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	TELEFONE
1	CMLOG	Rua Santos Saraiva, nº 1.309, fundos, Estreito Florianópolis-SC. CEP 88070-101	(48) 216-1707





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2	Fórum Trabalhista de Florianópolis	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588-Centro, Florianópolis-SC CEP: 88.015-700	(48)3216-4439
3	Fórum Trabalhista de São José	Avenida Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, térreo - Praia Comprida, São José-SC CEP 88.103-790	(48)3216-4314
4	Vara do Trabalho da Palhoça	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar – Passa Vinte (Pagani)– Palhoça - SC CEP 88.132-149	(48)3216-4328
5	Fórum Trabalhista de Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 - Humaitá. - Tubarão - SC CEP: 88.704-902	(48)3216-4165
6	Fórum Trabalhista de Criciúma	Vargas, 361 - Centro Criciúma - SC CEP: 88.801-500	(48)3216-4126
7	Vara do Trabalho Araranguá	Avenida Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giácomo Mazzuco - Cidade Alta	(48)3216-4129
8	Vara do Trabalho Imbituba	Rua Ayrton Senna, nº 717 - Centro - Imbituba - SC CEP: 88.780-000	(48)3216-4176

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Início da prestação dos serviços e prazo para instalação dos equipamentos

a) o início da prestação dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do contrato;

b) a Contratada providenciará a entrega, a instalação e a colocação dos equipamentos em pleno e perfeito funcionamento em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

c) os serviços de instalação dos alarmes poderão ser rejeitados pelo Contratante, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato.

d) serviços de correção, refazimento ou substituição da instalação de alarme que trata o item anterior deverão ser executados em até 02 (dois) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

II – Fornecimento dos equipamentos

a) a Contratada deverá fornecer em comodato e em pleno funcionamento todos os equipamentos necessários para a instalação e para o perfeito funcionamento do sistema.

III – Frequência da prestação do serviço

a) os serviços de vigilância eletrônica, incluindo atendimento de ocorrências associados ao patrulhamento móvel e vistoria de pronta resposta, deverão ser





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias da semana, inclusive finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais e em períodos de recesso forense;

b) A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer sempre que necessário, de modo a manter os equipamentos em pleno e contínuo funcionamento.

IV – Forma de comunicação

a) a Contratada deverá fornecer contatos de e-mail e telefone de seu preposto, que será o principal canal de comunicação utilizado entre as partes na vigência do contrato;

b) toda e qualquer mensagem do contratante sobre questões relativas ao contrato deverão ser respondidas em de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de caracterizar infração contratual.

V – Locais da prestação do serviço

a) os serviços serão prestados nas edificações relacionadas na cláusula segunda;

b) as edificações que na vigência do contrato passarem a ser ocupadas ou desocupadas pelo Tribunal poderão, a critério do Contratante, ser incorporadas ou excluídas do rol previsto neste item, com fundamento nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021.

VI – Fornecimento dos equipamentos para execução da vigilância eletrônica

a) a Contratada é responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários ao correto e pleno funcionamento do sistema de vigilância eletrônica, incluindo peças acessórias, sob a forma de comodato;

b) durante a vigência do contrato, a Contratada deverá realizar manutenção **corretiva sempre que for necessário**, de modo a manter os equipamentos em pleno funcionamento e para que não haja interrupção da prestação dos serviços.;

c) o Sistema deve ser instalado pela Contratada nos pontos estratégicos e vulneráveis das edificações, de tal forma que possibilitem segurança plena da edificação e de seus componentes;

d) todos os equipamentos deverão ser instalados de acordo com as normas e as recomendações técnicas previstas nos manuais dos fabricantes;

e) as centrais de alarme devem ficar em local seguro e não disponível ao público em geral; os sensores devem estar posicionados a fim de cobrir as necessidades de segurança plena do local;

f) o prazo de entrega dos equipamentos, instalação, cadastramento das senhas individuais e configuração dos sistemas de alarme em todas as unidades do Tribunal não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

g) a Contratada, obrigatoriamente, deverá fornecer senha de acesso ao sistema de segurança/plataforma para a Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

para que a referida Unidade tenha conhecimento da ocorrência.

VII – Manutenção, substituição, remanejamento e desinstalação dos equipamentos

a) os serviços de manutenção do sistema de segurança deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento do sistema, sempre que necessário, por meio de visitas de técnicos “*in loco*”;

b) para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão de obra qualificada, de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema;

c) nos serviços de manutenção corretiva deverá haver a substituição de peças que apresentarem problemas e a verificação de falhas;

d) as visitas avulsas com características corretivas serão solicitadas diretamente pelas unidades do Tribunal junto à Contratada, mediante abertura de chamado técnico;

e) a Contratada deverá atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, com envio de profissional devidamente identificado;

f) a Contratada deverá providenciar o cadastro, exclusão ou alteração de senhas individuais e de coação, se solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pela Secretaria de e Segurança Institucional do Contratante;

g) em casos de peças ou componentes gastos ou danificados, devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e/ou danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas do equipamento, deverá ser feita a respectiva substituição das peças ou componentes;

h) as peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser trocadas no prazo 72 (setenta e duas) horas, para evitar que o local fique desprotegido;

i) toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta da empresa contratada, e não serão, em nenhuma hipótese, de responsabilidade do Tribunal;

j) caso necessário o remanejamento de equipamentos para ampliar a área de segurança, será feita a desinstalação de componentes do sistema e sua reinstalação em outro ponto da unidade da edificação, sem que isso implique em nenhum custo adicional;

k) é responsabilidade exclusiva da contratada realizar a desinstalação dos equipamentos ao término do contrato, sem ônus para o Contratante.

VIII – Monitoramento Eletrônico

a) o serviço de monitoramento deverá estar disponível, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais e recesso forense;

b) o serviço se dará por central de operações e monitoramento, equipada com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sistema de monitoramento a distância capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nas edificações e operados por profissionais qualificados;

c) a comunicação entre a central de alarme e a central de monitoramento da Contratada se dará por meio de uma discadora com tecnologia GPRS;

d) a Contratada deverá garantir o funcionamento do sistema em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

IX – Atendimento de emergência, disparo de alarme e pronta resposta

a) sempre que ocorrer disparo do sistema, em qualquer dia ou hora, deverá a Contratada proceder da seguinte forma:

a.1) verificar in loco o prédio monitorado, em até 30 (trinta) minutos, depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação. Ou seja, o tempo máximo admitido para chegar até a edificação onde ocorreu o evento é de 30 (trinta) minutos, contados a partir do disparo do sistema;

a.2) informar de imediato o Fiscal do contrato da unidade onde ocorreu o disparo;

a.3) caso haja a necessidade da presença do Fiscal do Contrato da unidade no local do disparo - **o que deve ser suscitado quando houver sinais de arrombamento da edificação** -, deverá a Contratada solicitar a presença do Fiscal Setorial por intermédio de contato telefônico. O representante da contratada deverá aguardar o fiscal no local e acompanhá-lo em todas as verificações internas;

a.4) disponibilizar a viatura caracterizada, com pessoal devidamente treinado e equipado, em qualquer hora do dia e da noite, para o atendimento das ocorrências de violação, ou tentativa de violação, de qualquer dependência monitorada;

a.5) quando constatada a violação das dependências monitoradas, efetuar o patrulhamento móvel e solicitar primeiramente auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, outros) local e, só após, com a presença do policiamento, chamar o servidor responsável pela Unidade Judiciária Monitorada, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, devendo assegurar a inviolabilidade das dependências;

a.6) encaminhar à Secretaria de Segurança Institucional, por intermédio de correspondência eletrônica (ssi@trt12.jus.br), o relatório do atendimento;

a.7) encaminhar mensalmente para a Secretaria de Segurança Institucional, via email, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade;

a.8) as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, de veículos e outras, necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores;

a.9) a Contratada não poderá deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento em nenhuma hipótese, não sendo aceitas alegações tais como manutenção dos sensores e outras questões técnicas, pois eventual descumprimento caracterizará o não





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

monitoramento da edificação, situação que sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis;

a.10) para atendimento de eventos ocorridos nas unidades do Tribunal, a empresa contratada deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente às ocorrências de arrombamento ou pânico;

a.11) no período noturno e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente ou por esquecimento não tenha sido ativado. Neste caso, deverá o “monitoramento” ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio. E, nos locais onde houver vigilante, deverá informar o vigilante do fato e se inteirar da razão de ter sido desligado o alarme. Os fatos ocorridos deverão ser relatados em registro próprio.

X – Exigências mínima no tocante aos equipamentos e serviços

ITEM	NOME	EQUIPAMENTOS
1	Central de alarme eletrônica	<p>a) Micro processadora, com caixa de proteção e transformador.</p> <p>b) Capacidade mínima de 16 (dezesesseis) zonas independentes, com possibilidade de expansão.</p> <p>c) Deverá permitir a programação de usuários, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como: acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.</p> <p>d) Programável (Arme, desarme, auto teste, acionamento de relés e etc).</p> <p>e) Ter a possibilidade de usar controle remoto arme e desarme, permitindo que seja identificado o usuário do controle.</p> <p>f) Permitir acionamento de pânico pelo teclado do alarme</p> <p>g) Usar teclado LCD Alfanumérico, compatível com a central de alarme.</p> <p>h) Alimentação de 127 / 220V</p> <p>i) Deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis, conectada ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da Contratada.</p> <p>j) Deverá informar o local exato que ocorreu o evento através das zonas ou setores.</p> <p>k) Deverá receber as informações dos sensores e periféricos disparando sirenes em casos de violações.</p>
2	Bateria	<p>a) Selada para utilização em caso de falta de energia elétrica, com autonomia mínima de 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>b) Ser capaz de evitar oscilações da rede elétrica, manter o sistema funcionando na falta de energia e fornecer corrente para o disparo da sirene.</p>
3	Sirene	<p>a) Deverá ter som com oscilação do tom.</p> <p>b) Potência máxima de 120dB @ 1 metro.</p>
4	Sensores	<p>a) Do tipo Infravermelhos passivos (IVP), infravermelhos ativos (IVA), de micro-ondas e magnéticos (de abertura), conforme o caso e edificação..</p> <p>b) Deverão ser capazes de informar à central o estado do setor, se houve violação ou não.</p>
5	Discadora GPRS com CHIP	<p>a) Deverá ter comunicação via GSM/GPRS.</p> <p>b) Fazer comunicação GPRS entre a central do alarme com a central de monitoramento da empresa contratada, quando do disparo do alarme.</p>
6	Teclado	Deve possibilitar a ativação e desativação do sistema de alarme por meio de senha.
7	Carregador interno de bateria	<p>a) De 12 volts, com comutação automática quando da falta de energia elétrica.</p> <p>b) Capacidade de monitorar o sistema em condição de operação, com indicação de falta de energia, bateria baixa, falta de linha telefônica/rede, falha</p>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

		de comunicação, falha no circuito de sirene, informando a Central de Monitoramento a ocorrência de falhas.
8	Fiação	Devem estar em conformidade com as normas próprias da ANATEL.

a) a listagem dos equipamentos acima apresentada tem caráter meramente exemplificativo;

b) é de exclusiva responsabilidade da empresa a adequação dos equipamentos às necessidades particulares das edificações beneficiadas na contratação, de modo a garantir a plena e efetiva prestação do serviço.

XI – Serviço de implementação do Sistema de Alarme

a) do serviço de implementação do sistema de alarme decorrem o lançamento de cabos, fixação de canaletas, conectorização, instalação e ajustes de sensores - sem interferência na vista da construção como fios e instalações à mostra - e configuração do sistema;

b) a empresa Contratada será responsável por qualquer dano à estrutura ou acabamento das edificações, as quais devem permanecer compatíveis com as condições apresentadas antes da instalação dos equipamentos;

c) a Contratada poderá se utilizar de estruturas já existentes nas unidades do Tribunal para a passagem e instalação de cabos/fios e/ou outros materiais/acessórios, nos casos em que for possível e viável;

d) a Contratada assume a responsabilidade total pela instalação.

XII – quantificação mínima de equipamentos

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA TODAS AS EDIFICAÇÕES		
1	Equipamentos	Quantidades
2	Central de alarme	1 pç
3	Discadora GRPS com CHIP	1 pç
4	Bateria	1 pç
5	Sirene	2 pç
6	Teclado para central de alarme monitorada	1 pç
7	Serviço de instalação	1 pç
8	Monitoramento e manutenção	Sempre que necessário
		CMLOG





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9	Sensores de presença infravermelhos passivos		47
		Fórum Trabalhista de Florianópolis	55
		Fórum Trabalhista de São José	25
		Vara do Trabalho da Palhoça	11
		Fórum Trabalhista de Criciúma	68
		Fórum Trabalhista de Tubarão	20
		Vara do Trabalho Imbituba	15
		Vara do Trabalho Araranguá	12

a) o número de sensores de presença leva em consideração os pontos vulneráveis de cada localidade e geralmente é estabelecido por especialista técnico. A quantidade informada na tabela acima é a existente atualmente, que foi estabelecida por representantes técnicos das empresa que têm contrato em vigor junto ao Tribunal;

b) os equipamentos e materiais acima especificados e quantificados representam mera estimativa da Administração, devendo a licitante fazer as suas definições com base na real constatação durante eventual vistoria prévia;

c) os equipamentos que serão instalados nos imóveis deverão atender aos padrões técnicos previstos nas normas vigentes.

XIII – Sustentabilidade

A contratada deverá:

a) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o seu uso, consoante a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal;

d) comprovar, previamente à assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

d.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 12 de maio de 2016;

d.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

e) proceder a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Resolução CONAMA 401/2008;

f) respeitar as normas que regem a atividade, especialmente a NBR IEC 62642, que trata dos sistemas de alarme contra intrusão e roubo.

CLÁUSULA QUARTA – DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

Visando estabelecer a vinculação dos pagamentos à entrega de níveis de qualidade esperados, os serviços desta contratação serão avaliados mensalmente pelos representantes do Contratante, que irão assinalar as falhas, conforme as tabelas que seguem:

Item nº 01 : Contato telefônico, com o Fiscal do Contrato, quando do disparo do Alarme	
Descrição	Fazer contato telefônico com o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade da sua presença <i>in loco</i> , quando houver disparo do alarme e sinais de arrombamento da edificação.
Finalidade	Assegurar que somente haja contato telefônico com o fiscal do contrato quando sua presença na unidade for necessária.
Meta a cumprir	Deixar de fazer exigir a presença do Fiscal do Contrato <i>in loco</i> , caso ela seja desnecessária, em evento de disparo de alarme.
Instrumento de medição	Registros feitos pelo fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	-01 a 02 ligações não necessárias equivalem a 1 ponto. -03 a 04 ligações não necessárias equivalem a 2 pontos. -05 a 06 ligações não necessárias equivalem a 3 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1. Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2. Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item nº 02 : Chamado Técnico	
Descrição	Atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado, inclusive para cadastro, exclusão ou alteração de senhas individuais.
Finalidade	Garantir atendimento adequado às demandas da Contratante.
Meta a cumprir	Atender todos os chamados técnicos dentro do prazo estipulado
Instrumento de medição	Registro feitos pelo fiscal do contrato
Formas de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	- 01 a 02 chamados não atendidos dentro do prazo equivalem a 1 ponto. - 03 a 04 chamados não atendidos dentro do prazo equivalem a 2 pontos. - 05 a 06 chamados não atendidos dentro do prazo equivalem a 3 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1; Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2; Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3.
Item nº 03 : Verificação in loco quando do disparo do alarme	
Descrição	Providenciar, quando ocorrer disparo do alarme e sempre que houver necessidade: a) Atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/detecção de alarme. b) Contato telefônico com o Fiscal do Contrato.
Finalidade	Evitar ou minimizar a ocorrência de dano ao patrimônio público.
Meta a cumprir	Inexistência de dano ao patrimônio público.
Instrumento de medição	Registro feito pelo fiscal do contrato.
Formas de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	-01 (uma) ocorrência de dano ao patrimônio público sem que a contratada tenha tomado as





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	providências estabelecidas quando do disparo do alarme equivale a 02 pontos -02 (duas) ocorrências de dano ao patrimônio público sem que a contratada tenha tomado as providências estabelecidas quando do disparo do alarme equivale a 03 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	-Desconto na fatura mensal de 5 % se a pontuação for igual a 02. -Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 03.
Item nº 04 : Envio de relatório mensal	
Descrição	Encaminhar mensalmente para a Secretaria de Segurança Institucional, via e-mail, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções referentes a cada edificação.
Finalidade	Acompanhamento e fiscalização de todas as ocorrências de disparo de alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade pela Secretaria de Segurança Institucional.
Meta a cumprir	Enviar relatório a cada mês.
Instrumento de medição	Registro feito pela Secretaria de Segurança Institucional.
Formas de acompanhamento	E-mails enviados pela contratada para a Secretaria de Segurança Institucional referentes aos relatórios.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	relatório mensal não enviado até quinto dia útil do mês referente subsequente à prestação do serviço.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	-Desconto na fatura mensal de 2,5% por relatório enviado até 5 dias após o prazo estipulado. Desconto na fatura mensal de 5% por relatório enviado após 10 dias após o prazo estipulado. -Desconto na fatura mensal de 7 % por relatório enviado após 15 dias após o prazo estipulado.
Item nº 05 : Funcionamento do Sistema em caso de falta de energia elétrica	
Descrição	Garantir que a bateria utilizada para manter o sistema funcionando e para fornecer corrente para o disparo da sirene possua energia por no mínimo 24h, em caso de falta de energia elétrica.
Finalidade	Manter o sistema funcionando por no mínimo 24 horas em caso de falta de energia.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Meta a cumprir	Monitoramento constante da bateria.
Instrumento de medição	Registro feito pelo Fiscal do Contrato.
Formas de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo Fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	- 01 a 02 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de energia elétrica equivale a 01 ponto. - 03 a 04 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de energia elétrica equivale a 2 pontos. - 05 a 06 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de luz equivale a 3 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	-Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1. -Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2. -Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial, ou CMLOG) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 3 meses, a partir da data de assinatura, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I – Obrigações Gerais

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula treze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

h) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

i) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada

II – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

comunicação ao Contratante;

- d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) gerir a execução do ajuste;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) acompanhar as ações de fiscalização;
- c) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d) realizar o recebimento definitivo.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA ONZE – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

b) a indicação do preposto deverá ser formalizada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), e poderá ser encaminhada por e-mail, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato. O documento contendo os dados do preposto deverá ser juntado ao processo administrativo de contratação;

c) o preposto deverá possuir a capacidade e os conhecimentos profissionais compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

d) o preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

e) a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) caso haja necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição;

g) a indicação do novo preposto também deverá ser juntada ao processo administrativo referente à contratação.

CLÁUSULA DOZE – DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.665,39 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme discriminado na proposta da Contratada.

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária.

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

e) a nota fiscal deverá ser juntada, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, com base no Instrumento de Resultado-IMR e o grau de impacto nos serviços:

Ocorrência para fins de aplicação de penalidade		
	Descrição do item	Grau de impacto
1	- A partir de 7 ligações desnecessárias durante a vigência do contrato (item 1 do NMS). -Enviar relatório de mensal de ocorrência após o 15º dia do prazo estabelecido. (item 4 do NMS)	Baixo
2	-A partir de 7 chamados não atendidos durante a vigência do contrato (item 2 NMS) .	Médio
3	-A partir de 03 ocorrências de dano ao patrimônio público durante a vigência do contrato, quando do disparo do alarme, sem que a Contratada tenha tomado as providências estabelecidas (Item 3 NMS). -A partir de 7 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de luz, durante a vigência do contrato (item 5 do NMR).	Alto
Ocorrência		
Ocorrência		Penalidade
Caso a empresa incorra em uma ocorrência de grau de impacto baixo.		Advertência
Caso a empresa incorra reincidência da penalidade de advertência em dois meses seguidos, ou quatro alternados, dentro de um período de 12 meses, contado da primeira ocorrência.		Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato para cada ocorrência após a advertência.
Caso a empresa incorra em ocorrência de grau de impacto médio.		Advertência.
Caso a empresa incorra em reincidência da penalidade de advertência em dois meses seguidos ou quatro alternados, dentro de um período de 12 meses, contados da primeira ocorrência.		Multa de 10% sobre o valor do contrato e avaliação da rescisão contratual.
Caso a empresa incorra em uma ocorrência de grau alto.		Multa de 20% sobre o valor mensal do contrato e avaliação da rescisão contratual..

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VI – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula oitava incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea "I" da cláusula treze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- ao termo que dispensou ou inexistiu a licitação, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sétima, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas oitava e nona não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Coordenador de Licitações e Contratos
TRT da 12ª Região

Contratada

Alfredo Vieira Ibiapina Neto
Procuradoria
ORCALI Serviços de Segurança Ltda.

Contrato minuta/24CTO17470_serviços de segurança eletrônica_lote 1_ORCALI_SCDF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; outros contratos diversos.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD N°:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Divida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; locação de imóveis; outros contratos.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	Item	SIM	NÃO
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		

